ANNO DE 1835. QUINTA FEIRA 3 DE SETEMBRO N. 164.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

31 Segunda S. Raimundo N. Aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses da T. P. Ch. de t.
1 Terça Primeiro de Setembro S. Egidio Ab. Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
2 Quarta S. Estevao Rei sessão da T. Pub.
3 Quinta S. Eufemia V. M. Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
4 Sexta S. Roza de Vit. sessão da T. P. [de m. e aud. do J. de O de t.
5 Sabbado. S. Antonio M. Relação de m. e rud. do V. G. de t. em Olinda.
6 Domingo S. Libania V.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza: Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.

Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.

Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.

Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.

Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessão em 10 de Junho.

Presidencia do Snr. Araujo Lima.

FEita a chamada pelas 10 horas da manhã, e achãdo-se presentes cincoenta e quatro Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O segundo Secretario servindo de primeiro, deu conta do expediente, lendo hum Officio do Ministro da Justiça, communicando, que na Secretaria d'Esdo dos Negocios da Justiça nenhuma partecipaçaõ se recebeu ainda acerca dos ulteriores acontecimentos da Provincia do Pará, que apenas chegaraõ á noticia do Governo Imperial por hum periodico da Bahia, remettido pelo Presidente ultimamente nomeado para aquella Provincia ás repartições de Guerra e Marinha, e que o Ministro remette, declarando que o Governo de S. M. o Imperador resolvido a faser respeitar a Constituiçaõ e as Leis por todos os meios ao seu alcance, espera ultimar a confirmaçaõ official de taes acontecimentos: á Secretaria para ser presente a quem fez a requisiçaõ.

Outro do Secretario do Senado participando, que o Senado approvou, e vai dirigir á Sancçaõ Imperial a Resolução desta Camara que concede Amnistia aos delictos politicos commettidos nas Provincias de Minas, e Rio de Janeiro até o fim do anno p. p.: a Camara ficou inteirada.

Outro do mesmo Secretario, participando que o Senado resolveu que se convidasse a Camara dos Deputados para nomear huma Commissão sua, a fim de reunir-se com outra do mesmo Senado composta dos Snrs. Francisco Carneiro de Campos, Marquez de Inhambupe, e João Antonio Rodrigues de Carvalho, e ambas examinarem os differentes Projectos de correcçaõ ao Codigo do Processo Criminal, e disposições provisorias, etc.

Resolveu-se que se nomeasse huma Commissão Especial.

Fez-se menção de varios requerimentos de partes que tiverão o conveniente destino.

Leu-se e julgou-se objecto de deliberação o seguinte parecer, a fim de entrar na ordem dos trabalhos:

« A Commissão encarregada de rever os actos legislativos das Assembleas Provinciaes para em conformidade do artigo 20 das reformas da Constituição, indicar a esta Augusta Camara aquelles que por ventura sejão contrarios á Constituição, aos interesses geraes, e aos direitos de outras Provincias, examinando a lei da Assemblea Provincial do Rio de Janeiro, sanccionada pelo seu respectivo Presidento na data de 14 de Abril de 1835, pela qual concede a João Henriques Freeze o direito exclusivo de organisar huma companhia de empresa, entende, independente do excessivo das cõcessões que se observão na sobredita lei, que a referida Assemblea no seu zelo pela prosperidade da Provincia exorbitou do § 8. do artigo 10 das reformas, quando no artigo quarto da referida lei Provincial cõcedeu ao mencionado Freeze o exclusivo por vinte annos da navegação por vapor pela costa desde a embocadura dos rios Parahyba e Macabé em direitura do Rio de Janeiro, e entre os mesmos dous pontos, e por isso offerece a Commissão á consideração desta Augusta Camara a seguinte resolução:

« A Assemblea Geral Legislativa resolve:

« Art. Unico. Fica revogada a disposição do art. quarto da lei da Assemblea Provincial do Rio de Janeiro sanccionada pelo seu respectivo Presidente na data de 14 de Abril de 1835, na parte em que concede a João Henriques Freeze o exclusivo de vapor por vinte annos na navegação pela costa desde a embocadura dos rios Parahyba e Macabé em direitura ao Rio de Janeiro, e entre os mesmos dous pontos, Paço da Camara dos Deputados, 6 de Junho de 1835.—Gonçalves Martins.—Mello.»

ORDEM DO DIA.

Terceira discussão das emendas ao seguinte projecto do Senado.

« A Assemblea Geral Legislativa do Imperio Decreta:

« Art. 1. Verificando-se qualquer dos casos do art. 47 parag. 1. da Constituição do Imperio, e sendo a accusação originariamente levada perante o Senado, mandará este autua-la com os documentos, e mais provas justificativas do delicto offerecidas pelo Accusador, ou mandará ainda, parecendo necessario, proceder pelas Justiças, com pena de suspensão e emprazamento em caso de desobediencia, a quaesquer outras diligencias preparatorias; e assignando hum razoado termo para o accusado responder por escrito, querendo, e ouvindo o relatorio de huma Commissaõ decidirá, se o processo deve, ou naõ continuar.

« O mesmo procedimento, e audiencia do accusado deverá ter lugar no Senado quando algum Senador ou ainda algum outro seu privilegiado tiver sido pronunciado pelas Justiças, e na Camara dos Deputados, quando o for algum dos seus membros; e depois disso passará cada huma das ditas Camaras a decidir, se o processo deve, ou naõ, continuar conforme o art. 28 da Constituiçaõ.

« Art. 2. A audiencia do accusado em todos os casos acima ditos, só terá lugar, estando elle dentro do Imperio em lugar certo. Se estiver na Corte, ser-lhe haõ communicados por officio da Secretaria da respectiva Camara, os autos originaes, rubricados, e encerrados pelo official Maior da Secretaria; e por simples traslado da queixa, documentos, e mais provas, que a justificaõ, se estiver fora da Corte.

« Art. 3. Quando se decidir que o processo deve continuar, o que importa o mesmo que decretar accusaçaõ, terá esta lugar no Senado em Juizo plenario por via do offerecimento do Libello pelo Procurador da Coroa e Soberania Nacional, conforme o art. 48 da Constituiçaõ; e seguir-se-ha em tudo quanto for applicavel, a marcha e forma prescripta pela lei da responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, na parte relativa á remesssa, e continuaçaõ do decreto de accusaçaõ e seus effeitos, no capitulo terceiro, secçaõ primeira do § 14 por diante, e na parte relativa ao mesmo processo da accusação e á sentença no dito capitulo terceiro, secçaõ segunda, e no capitulo quarto da referida lei.

« Art. 4. Ainda que as leis penaes applicaveis aos delictos que se processarem, naõ tenhaõ sempre marcados os trez gráos designados na dita lei da responsabilidade; todavia a votaçaõ procederá em todo o caso do mesmo modo, propondo-se em primeiro lugar a maior pena expressa na lei respectiva, depois as que, segundo o texto della, parecem media e minima; e quando as leis naõ admittirem aquella graduaçaõ, ou impuzerem penas arbitrarias, propor-se-haõ aquellas que tiverem occorrido na discussão, seguindo-se os gráos acima ditos.

« Art. 5. Ficão revogadas todas as leis e mais disposições em contrario.

« Paço do Senado, em 27 de Agosto de 1829—Bispo Capelão Mor, Presidente.—Bento Barrozo Pereira, primeiro Secretario.—Joze Carlos Marinck da Silva Ferraõ, segundo Secretario.»

Emendas offerecidas pela Commissão de Constituição ao projecto vindo do Senado sobre o Processo dos privilegiados, que, segundo a Constituição devem ser por elle julgados.

« Os arts. 1, 2, e 3 sejaõ substituidos pelos seguintes:

« Art. Se algum Membro da Familia Imperial commeter delicto individual, a queixa ou denuncia só poderá ser levada perante o Senado, onde será processada pela maneira seguinte.

« Art. Lida em sessão a queixa ou denuncia, estando formada nos termos dos artigos 78, e 79 do Codigo do Processo Criminal, e sendo acompanhada do auto de corpo de delicto feito conforme a disposição do art. 134 do mesmo Codigo, o Senado mandará examina-la por huma Commissão Especial, que dará parecer, se ella he ou não attendivel.

« Art. Quando ao Senado parecer attendivel a queixa ou denuncia, mandará colligir as provas, e inquirir as testemunhas, ou pela mesma commissaõ, ou pelas justiças ordinarias, e assignará termo, para que o querellado ou denunciado estando no lugar, responda por escripto, enviando-se-lhe copia de todo o processo.

« Art. Findo o termo assignado para a resposta, ou ella tenha sido apresentada ou naõ, se tirará á sorte huma commissaõ de trez membros, a qual, examinando o processo, dará parecer se o querellado ou denunciado, deve ou não ser pronunciado. Votada a pronuncia, se expedirá Decreto de accusação.

« Art. As queixas e denuncias dos delictos individuaes, commettidos pelos Ministros de Estado, só poderáõ ser levadas perante a Camara dos Deputados, e ahi teráõ o andamento marcado nos arts. antecedentes.

« Art. Os Tribunaes e Juizes, a quem competir a formaçaõ da culpa, se pela inquiriçaõ das testemunhas ou documentos, acharem que algum Membro da Familia Imperial, ou Ministro de Estado, he autor ou cumplice de algum delicto, em que tem lugar a accusaçaõ por parte da Justiça, remetteráõ copia de todo o processo á Camara respectiva, onde será o mesmo havido como denuncia, e seguirá os termos determinados por esta Lei.

Art. Quando algum Senador ou Deputado fôr pronunciado, durante o periodo da Legislatura, ou depois, sendo o delicto commettido durante o referido periodo, o Juiz suspendendo todo o ulterior procedimento dará conta á respectiva Camara na forma do art. 28 da Constituiçaõ, enviando-lhe todo o processo, ou copia delle, se houverem outros pronunciados.

« Art. A Camara, a quem fôr remettido o processo em que estiver pronunciado algum dos seus mem-

bros, o mandará examinar por huma Commissaõ Especial, a qual ouvindo por escripto o pronunciado, se fôr presente no lugar, dará parecer se o processo deve ou naõ continuar, e o membro ser ou naõ suspenso do exercicio das suas funcções. Decidida a continuaçaõ do processo, se expedirá Decreto de accusaçaõ.

« Art. A forma dos Decretos d'accusaçaõ será a seguinte. — A Camara dos Senadores decreta a accusaçaõ contra F.... Membro da Familia Imperial, ou Senador pela Provincia de.... para se proceder na fórma da Constituiçaõ, e da lei. — A Camara dos Deputados decreta a accusaçaõ contra F.... Ministro de Estado dos Negocios de.... ou Deputado pela Provincia de.... e a envia á Camara dos Senadores com todos os documentos relativos para se proceder na forma da Constituiçaõ e da lei.

« Art. Se se decidir que o réo deve ser preso, ou suspenso do exercicio de suas funcções far-se-ha no Decreto essa declarataõ.

« Art. O Decreto da accusaçaõ da Camara dos Senadores será escripto em duplicado, assignado pelo Presidente e dous Secretarios; e destes autographos hum será remettido ao Governo para o fazer intimar ao accusado, e realisar os seus effeitos, e outro será junto ao Processo.

« Art. O Decreto da accusaçaõ da Camara dos Deputados será tambem escripto em duplicado; e dos autographos será hum remettido ao Governo para os fins acima declarados, e outro enviado ao Senado com todo o Processo original, ficando huma copia authentica na Secretaria.

« Art. A intimaçaõ será feita dentro de vinte e quatro horas, quando o accusado esteja no lugar; ou dentro do prazo mais breve possivel, no caso de estar fóra delle.

« Art. Os effeitos do Decreto da accusaçaõ começaõ do dia da intimaçaõ, e saõ, além dos declarados nelle, os seguintes:

1. Ficar comprehendido na excepçaõ terceira do artigo 94 da Constituiçaõ.
2. Ficar sujeito á accusçaõ criminal.
3. No caso de se ter decretado a suspensão, ou prisão, ficar inhabilitado para ser proposto a outro emprego, ou nelle provido, e suspender-se lhe metade do Ordenado ou Soldo que tiver, e perder todo o subsidio, se fôr Senador ou Deputado, do tempo em que estiver suspenso do exercicio de suas fuucções. Quando no Decreto se naõ tiver incluido a suspensaõ ou prisaõ, produzirá elle somente o seguinte effeito.

« Art. Expedido o Decreto, e feita a intimaçaõ, o Secretario do Senado enviará o Processo com todos os documentos ao Procurador da Coróa e Soberania Nacional, naõ sendo o accusado Ministro de Estado, para fazer a accusaçaõ por meio de Libello; sendo obrigado a fazer uso dos mais documento, e instrucções que lhe forem fornecidos pela parte, sendo attendiveis.

« Art. Nos casos em que a publicidade e demora possão de algum modo ameaçar a segurança do Estado ou da Pessoa do Imperador, as Camaras deliberaráõ em sessaõ secreta a suspensaõ e custodia do accusado, guardada a formalidada do artigo 27 da Constituiçaõ, existindo provas sufficientes que tambem poderáõ haver em segredo: mas logo que cessar o perigo, formaráõ o Processo publico como fica prescripto.

« Art. No Processo da accusaçaõ e da sentença se observará o disposto na lei da responsabilidade dos Ministros e Conselheiros d'Estado, Cap. III, Secçaõ 2.ª e Cap. 4.°, artigos 55, 56 e 59, competindo ao Procurador dã Corôa os mesmos direitos e obrigações que se attribuem á Commissaõ accusadora, quando o accusado naõ fôr Ministro d'Estado, caso em que será a accusaçaõ feita pela referida Commissão

« O artigo 4.° do Projecto do Senado seja supprimido.

« O Artigo 5.° passa a ser.

« Paço da Camara dos Deputados, 1.° de Junho de 1835. — C. J. de Araujo Viana. — H. H. Carneiro Leaõ. »

O Sr. Alvares Machado remetteu á mesa huma emenda de suppressaõ que diz: « No art. 7.° supprimaõ se as palavras — ou depois, sendo o delicto commettido durante o referido periodico — » A emenda foi apoiada.

O Sr. Carneiro Leaõ fallando sobre a materia, concordou com a emenda apresentada, e disse que tambem proporia a suppressaõ das palavras — durante o periodo da Legislatura. — Neste sentido o Illustre Deputado mandou á mesa huma emenda que foi apoiada.

Foi apoiada a seguinte emenda: « Supprima-se no artigo 1.° as palavras: — e a accusaçaõ delle foi originariamente levada perante o Senado, etc. Henrique de Rezende. »

O Sr. Henrique de Rezende sustentou a sua emenda, sendo de opiniaõ que no Senado naõ devia ter principio o processo, huma vez que elle tinha que julga-lo.

O Visconde de Goianna contrariou esta opiniaõ, e votou contra a emenda, demonstrando, que naõ era possivel haver por todos os casos autoridades que preparassem o Processo e outro que o sentenceassem, e deu por exemplo o que acontece no Tribunal Supremo de Justiça aonde ha Processos que ali começaõ e acabaõ.

Foi apoiado o seguinte:

« No Artigo 14, ou no 3.° das emendas da Commissaõ supprimaõ-se as palavras — Quando no decreto se naõ tiver, etc.

« O artigo 15 redija-se assim: — Quando no Decreto se naõ tiver incluido a suspensaõ ou prisaõ, produzirá elle somente os effeitos declarados nos §§ 1.° e 2.° do artigo antecedente; e em tal caso expedido o decreto, etc. O mais como se acha no artigo 15. — Carneiro Leaõ. »

Foi interrompida a discussaõ em consequencia de se achar na sala immediata o Ministro da Fazenda, o qual sendo introduzido com a formalidade do estilo, occupou o competente lugar.

Continuou a discussão sobre o 2.° artigo do Projecto do meio circulante, e emenda apoiada do Sr. Souza e Oliveira.

Foi apoiada a seguinte emenda do Sr. Duarte e Silva: « § 2.° As notas de maior valor q' o de 100$000, depois de assignadas — o resto como no § 1.° »

Foi apoiada huma emenda de suppressaõ do artigo 2.° offerecida pelo Sr. Custodio Dias.

Depois de huma longa discussão, julgou se a materia sufficientemente discutida.

O Ministro da Fazenda retirou-se com a mesma formalidade com que entrou.

Posta á votaçaõ a emenda de suppressaõ, naõ passou.

Offerecido o art. 2.° e seus paragraphos a votos foraõ approvados.

A emenda do Sr. Duarte e Silva ficou prejudicada.

A emenda do Sr. Souza e Oliveira foi considerada como emenda de redacçaõ, supposto naõ fosse approvada.

Entrou em discussaõ o artigo 3.° do projecto, que ficou adiada pela hora.

O Presidente deu para ordem do dia 11, nomeaçaõ da Commissaõ Especial, 3.ª discussaõ do Projecto sobre o Systema Monetario, a mesma materia de hoje, e levantou a sessaõ pelas 2 horas e meia da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA

Expediente do dia 31.

Illm. e Exm. Sr. — Chegaraõ no Paquete -- Constança -- os tres recrutas Joaõ Corrêa Barboza, Manoel Joaquim e Alexandre Joze Ferreira das Neves, que V. Ex. remetteo para serem transpoatados á Corte do Rio de Janeiro, á disposiçaõ do Exm. Ministro da Guerra; e seguiraõ o seu destino no Paquete — Conceiçaõ, — que saie amanhãa para os Portos do Sul.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 31 de Agosto de 1825. — Illm. e Exm. Sr. Bazilio Quaresma Torreaõ, Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.

— O Presidente da Provincia ordena que o Sr. Director do Arsenal de Guerra satisfaça os pedidos, que lhe forem feitos pelo Commandante da Companhia de Cabocolos de Barreiros sendo taes pedidos rubricados pelo Commandante das Armas.

Palacio do Governo de Pernambuco 31 de Agosto de 1835. — Cavalcanti.

— O Sr. Commandante do Paquete — Conceicaõ — receba do Fiel do Armazem do Páo Brasil, Felippe Neri de Oliveira Cruz, hum quintal do mesmo Páo; e o entregue no Rio de Janeiro á ordem do Exm. Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, segundo requisita o Inspector da Thesouraria desta Provincia.

Palacio do Governo de Pernambuco 31 de Agosto de 1835. — Cavalcanti.

— O Sr. Commandante do Paquete — Constança — mande entregar ao Commandante do Paquete -- Conceiçaõ -- os tres recrutas Joaõ Correa Barboza, Manoel Joaquim e Alexandre Joze Ferreira das Neves, que trouxe da Provincia do Rio Grande do Norte, á fim de serem transportados para a Corte do Rio de Janeiro.

Palacio do Governo de Pornambuco 31 de Agosto de 1835. — Cavalcanti.

— O Sr. Commandante do Paquete -- Conceiçaõ -- receba á seu bordo, e transporte para a Corte do Rio de Janeiro os recrutas Joaõ Corrêa Barboza, Manoel Joaquim, e Alexandre Joze Ferreira das Neves, vindos do Rio Grande do Norte, os quaes lhe seraõ remettidos pelo Commandante do Paquete -- Constanca --; e os entregará na mesma Corte á ordem do Exm. Ministro da Guerra.

Palacio do Governo de Pernambuco 31 de Agosto de 1831. — Cavalcanti.

— O Prezidente da Provincia ordena que o Sr. Commandante do Paquete Constança entregue a ordem do Inspector do Arsenal de Marinha as tres pessas de bronze, que trouxe do Rio Grande do Norte.

Palacio do Governo de Pernambuco 31 de Agosto de 1835. — Cavalcanti.

— O Presidente da Provincia ordena que o Sr. Commandante da Escuna Fluminense a venha fundiar defronte da praça do Palacio deste Governo para ahi enbandeirar, e salvar no dia 7 do proximo Setembro.

Palacio do Governo de Pernambuco 31 de Agosto de 1835. — Cavalcanti.

-- Tendo a honra de officiar a V. Ex. significando-lhe que ja naõ saõ necessarios os Escovens, que do Arsenal de Marinha dessa Provincia foraõ encommendados, e requisitados a V. Ex. para serem remettidos a Provincia do Maranhaõ, cujo Presidente, que os havia pedido diz agora no officio incluzo que se tornaõ desnecessarios.

Deos Guarde a V. Ex Palacio do Governo de Pernambuco 31 de Agosto de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Prezidente da Bahia. — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.

COMMANDO DAS ARMAS.

Queira V. S. informar-me se o Alferes Felis Peixoto de Brito e Mello recebeu os soldos que lhe competiaõ durante o tempo que exerceu nesta Provincia as funcções de seu Representante.

Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 20 de Agosto de 1835. — Jozé da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas. — Illust. Snr. Antonio Manoel de Moraes de Mesquita Pimentel, Commandante da 6.ª Classe d'Officiaes.

— Illust. e Excel. Snr. — Satisfazendo a exigencia de V. Ex. em officio de 20 do corrente; tenho a certificar que o dito Alferes recebeu os soldos de sua Patente em todo o tempo que exerceu as funcções de Deputado Provincial, he quanto tenho a responder a V. Ex.

Quartel do Commando da 6.ª Classe d'Officises 21 de Agosto de 1835. = Illust. Excel. Snr. Joze da Costa Rebelo Rego Monteiro, Commandante das Armas — Antonio Manoel de Moraes de Mesquita, Commandante da 6.ª Classe d'Officiaes.

— Illust. e Excel. Snr. — Com quanto não tivesse recebido de V. Ex. os esclarecimentos que pedi em meu officio de 24 do mez proximo findo acerca do Alferes Felis Peixoto de Brito e Mello dispachado Juis d'Orfãos para o Brejo da Madre de Deos, ordenei todavia que a Classe lhe não tirasse vencimento algum como Militar deste mez em diante, e constando-me que este official recebera os soldos de sua Patente durante o tempo que exercera ás funcções de Deputado Provincial, ouvi ao respectivo Commandante da Classe, que por officio desta data assim o assevera.

Em consequencia levo este negocio ao conhecimento de V. Ex., para que no caso delle ter recebido o subsidio que lhe competia como Deputado, ordenar ao Inspector do Thesouro o necessario disconto; e bem assim o da quantia que percebeu depois do dia do seu despacho.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 21 d'Agosto de 1835. — Illust. e Excel. Snr. Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Presidente da Provincia. — Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

— Havendo o Commandante da 6.ª Classe asseverado em seu officio de 21 deste mez, que o Alferes Felis Peixoto de Brito e Mello havia recebido os soldos de sua Patente durante o tempo que exerceu as funções de Deputado Provincial, e constando-me que dito Alferes não recebeu semelhantes soldos; mas que forão tirados pela folha: haja V. S. como Quertel M.e que foi da dita Classe de informar-me circunstanciadamente á este respeito, hoje mesmo.

Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 28 de Agosto de 1835. — Joze da Costa Rebelo Rego Monteiro, Commandante das Armas. -- Illust. Snr. 2.° Tenente Joze Francisco dos Santos.

— Como Procurador do Alferes Felis Peixoto de Brito e Mello, e não tendo communicação alguma delle, ou da Repartição Militar de se achar em Maio exercendo as funcções de Deputado, tirei os soldos que lhe pertencião, os quaes existem ainda em meu poder, por o dito Alferes os não procurar, d'onde se colige que elle os não recebeu como asseveron a V. Ex. o ac-

MELHOR EXEMPLA

tual Commandante da Classe em officio de 21, se bem que taes soldos se recebes-em do Thesouro. Na mesma conformidade, tirando eu na qualidade de Quartel Mestre o soldo por inteiro do mez de Julho pertencente ao dito Alferes, recebi no dia 3 deste mez o incluso bilhete por intermedio do Ajudante d'Ordens Joze da Silva Guimarães, em que o mesmo Alferes me diz que só tem 15 dias do mez de Julho, por ter sido despachado para emprogo Civil. Em consequencia tenho para entrar para o Thezouro, não só este acrescimo; mas tãobem com a quantia que recebi durante o tempo que elle servio como Deputado. É quanto em abono da verdade passo afirmar a V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex. muito annos. Recife 29 de Agosto de 1835. — Illust. e Excel Snr. Jeze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armac. — Joze Francisco dos Santos, 2. ° Tenente.

— Illust. Snr. Joze Francisco — Eu lhe agradeço o obzequio que me tem feito de receber até hoje os meus soldos. Este mez deverá receber tão somente até quinze do mez, porque desse dia em diante deixo de receber soldo por haver conseguido emprego Civil. Poderá entregar ao portador os quinze dias. Eu vou para o Brejo da Madre de Deos, e ali lhe offereço meus serviços porque sou — Seu Patricio e Venerador obrigado — Felis Peixoto de Brito e Mello. — S/C 26 de Julho de 1835.

— Illust. e Excel. Snr. — Quando a V. Ex. me dirigi em officio de 21 do corrente ponderando haver o Alferes Felis Peixoto de Brito e Mello recebido os soldos de sua Patente durante o tempo que exercèra as funcções de Deputado Provincial, estava á este respeito officialmente informado pelo Commandante da Classe á quem ouvi; porem constando-me depois, que dito Alferes os não recebèra se bem que fos-em cobrados do Thesouro pela folha da Classe, ordenei ao Quartel Mestre respectivo, que me informasse circunstanciadamente acerca de semelhante negocio. E com effeito se vê da resposta incluza, que o Alferes Peixoto não recebeu vencimento algum em quanto foi Deputado, e que não tendo elle communicado a Classe, ou ao seu Procurador que éra o mesmo Quartel Mestre achar-se no exercicio de um Emprego Civil (no que de certo houve discuido), este cobrou os soldos e os conserva em seu poder; assim como o do mez de Julho pelos motivos expendidos em dita resposta.

Em consequencia não devendo, e nem querendo, que a reputação alheia seja manchada, julguei dever levar o expendido ao conhecimento de V. Ex. para que seiente de tudo faça sustar quaes quer determinações que sobre um tal objecto tenha dado.

Ao Commandante da Classe tenho ordenado, que recolha ao Thezouro os soldos individamente recebidos, e que se achão em poder do mencionado Quartel Mestre.

Deos Guarde a V. Ex. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 31 de Agosto de 1835. — Illust. e Excel. Snr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia. -- Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas.

— Não tendo o Alferes Felis Peixoto de Brito e Mello recebido os soldos de sua Patente em quanto foi Deputado Provincial segundo estou cabalmente informado pelo respectivo Quartel Mestre, e existindo ditos soldos em mão do mesmo Quartel Mestre por os haver recebido do Thesouro; assim como parte dos do mez de Julho, por já os ter cobrado antes da participação que teve do Alferes de se achar provido em Emprego Civil; determino a V. S. que faça recolher ao Thesouro todos estes vencimentos tirados individamente. Cabe aqui observar a V. S., que devia ser mais circunspecto em sua informação datada de 21, em a qual me asseverou haver dito Alferes recebido os soldos, quando estes unicamente forão tirados do Thezouro e existião em poder do Quartel Mestre, com quem V. S. se devia entender antes de satisfazer minha exigencia, entretanto que vou mandar proceder contra elle.

Deos Guarde a V. S. Quartel do Commando das Armas de Pernambuco 31 de Agosto de 1835. -- Joze da Costa Rebello Rego Monteiro, Commandante das Armas. -- Illust. Snr. Antonio Manoel de Moraes de Mesquita Pimentel, Commandante da 6.ª Classe.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

JUIZO DE ORFAÕS DE OLINDA.

ILLM. Sr. — Em additamento ao meu officio de 20 do mez proximo passado rogo a V. S., que, quãdo houver de me informar sobre a má administraçaõ dos bens dos Orfãos existentes no seu Destricto, facame saber quem sejaõ os Tutores, ou Curadores, por cuja culpa, ou negligencia isso accontece; observando o mesmo á a respeito dos pais, mães, ou avós, que, tendo filhos, ou nettos sob sua tutela constar a V. S. que naõ tem feito inventario de seus bens perante este Juizo, ou que, tendo-o feito, sonnegáraõ algons.

Deos Guarde a V. S. por muitos annos. Olinda 5 de Agosto de 1835. — Illm. Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Maranguape. — Dr. Lourenço Trigo de Loureiro Juiz de Orfãos e Municipal.

« Circular aos demais Districtos do Municipio.

EDITAL.

NA porta da Alfandega, perante o Inspector da mesma no dia 9 do corrente das onze hores para o meio dia, se hão de arrematar a quem maior preço offerecer os generos abaixo descriptos parte dos que existem na dita Alfandega a mais de trez annos. Alfandega de Pernambuco 2 de Setembro de 1835.

Jacome Geraldo Maria Lumachi de Mello.
Inspector interino.

50 Chapeos de pello para Senhora
50 Ditos de seda para homem
4 Barretinas fundo de solla
2 Chapeos de baieta para armar
9 Pedassos de riscados d'algodão
1 Corte de verbotina azul
5 Libras de lãa encarnada
17 Vazos de garras
10 Massos de pallinha para chapeos
6 Peles de couro preto
12 Pessas de estoupa
116 Pares de tamancos grandes, e pequenos
34 Pessas de zuarte
7 Ditas de baeitas brancas
1 Dita de dita encarnada
1 Porção de cobertas de cama.

Tudo em máo estado; o Inventario será prezente.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 159.

Documentos Officiaes relativos á Provincia do Pará

ILLM. e Exm. Sr. — O caracter nobre, e franco que deve animar a todos os militares honrados, e que me animaõ, fizeraõ com que em minha chegada a este Porto, eu officiasse a V. Ex. da forma que lhe he constante, e que depois de ter recebido de V. Ex. respostas menos decentes a minha honra, e dignidade. Provoca-se todo o justo recentimento, e tendo se em vista applicar meios brandos para o dezempenho da missaõ de que vim encarregado, como já fiz vêr a V. Ex., recebesse a V. Ex. a meu bordo da maneira a mais franca possivel, e com grande confiança receber tãobem de V. Ex. os protestos de obediencia a Lei: desta maneira harmonizados, eu antolhava um provir lizongeiro, e pacifico, estando bem longe de prezumir que tem de ver estar-se continuadamente a montarem-se peças no castello, e fazerem-se todos os preparativos belicos admissiveis se no porto estivesse alguma Força inimiga. Que quer dizer hum tal proceder. Que posso eu delle ajuizar? Seguramente que qualquer que for a meu raciocinio naõ posso achar resultados vantajozos a boa fé de V. Ex.; e por isso pedindo a V. Ex. mui positivos esclarecimentos de tal proceder, previno a V. Ex. que se naõ deverá admirar se as forças de meo Commando tomarei atitude propria para rebaterem quaes quer insultos que por ventura possaõ receber, e caro custará entaõ aos agressores o seu temerario arrojo, por quanto o Pavilhaõ Brazileiro naõ será impunemente ultrajado, entretanto que pelo sangue, que entaõ conflicto se derramar será sem duvida responsavel aquelle que se acha hoje colocado de facto atesta dos negocios da Provincia. He precizo Sr. desenganarmo-nos naõ se obedeca à Lei, naõ se respeita o Imperador só dizendo, he precizo praticar aquillo que a Lei manda, e respeitar o Pavilhaõ, no qual a Corôa Imperial existe; conducta esta a que está obrigado todo o cidadaõ, e que V. Ex. tem protestado seguir, e eu muito me encherei de regozijo, se por brandura tudo se conseguir.

Deos Guarde a V. Ex. Bordo da Fragata Imperatriz Surta no Pará em 23 de Abril de 1835. — Illm. e Exm. Sr. Francisco pedro Vinagre. -- Pedro da Cunha, commandante.

EXTERIOR.

LONDRES 9 DE JULHO.

O Monitor de Pariz publica um Decreto Real datado de 3 do corrente, refrendado pelo Ministro da Fazenda, prohibindo a sahida pela fronteira dos baixos Perineos, sem especial authorização do Ministro do interior, d'armas de toda a qualidade, chumbo enxofre, polvora, salitre, e quaes quer artigos para abastecimentos de tropas, fardamentos &c. A exportação de grão, farinha, bacalhau ou peixe salgado, e quaes quer outras provizões de boca, e bebidas de toda a qualidade, cavalos, gado, panos para fardamentos &c. he consedida a sua entrada tão somente por aquelles pontos da fronteira, ou outros quaes quer, que estiverem occupados pelas tropas de S. M. Catholica.

IDEM 14 DE JULHO.

Parece incrivel a actividade com que se fazem os engajamentos para as tropas que devem sahir para a Hespanha, para, onde já sahio a primeira devizão. Hum Regimento de Cavalaria com todos os seus petrexos &c. embarcou em Postmouth, e hum Batalhão de Infantaria sahirá por toda esta semana.

Em 2 do corrente, chegou a Argel a ordem para embarcar immediatamente para Mahon, e d'ali para a Hespanha, a Legião Estrangeira.

D. Carlos, depois da morte de Zumala-Carreguy, tomou elle mesmo o Commando do Exercito, que cercava Bilbáo, que elle contava tomar sem a menor demora; porem quando soube que o General Cordoba marchava para fazer levantar o cerco, achou mais prudente pòr a salvo a sua Real pessoa, retirando-se para Unate, deixando o exercito a Moreno, que he quem tomou o Commando em logar de Zumala-Carreguy. D. Carlos pela primeira vez que tomou o Commando do seu exercilo, deu provas não equivocas da sua corage, e da sua pericia militar, isto he daquelle valor e pericia que he inseparavel de hum despota e de hum usurpador, a cobardia. Os Navarrezes gritão que não querem entrar em acção senão commandados por chefes que sejão seus patricios.

(*Times*).

THEATRO DO RECIFE.

HOje 3 do corrente, a beneficio de J. J. F. de Freitas, haverá o seguinte Expectaculo. Tragedia — Fayel, ou Gabriella de Vergi: o quanto he sublime esta pessa, he bem notorio, assim como quanto nella se distingue a Actriz Joana Januaria de Souza. O publico lhe tem feito justiça. No fim da pessa Mr. Laboutier, para obzequiar o Beneficiado, desempenharà pela primeira vez neste Theatro, huma scena de hum recruta bebado, tirada da dança do Dezortor Francez, a qual agradou muito no Theatro da Bahia, e he de suppor que aqui tãobem agrade, e muitas pessoas ha que tem pedido este pantomimo. Findo e te cantar-se-há o engraçado Dueto Quem quizer viver eterno, e findará o Expectaculo com a reprezentação do graciozo Entremez intitulado o marido mandrião. Principiará as horas do costume.

ANNUNCIOS.

AManhã impreterivelmente sairá o 4.° N.° da Cova da Onça, o qual contem uma saudoza, e ao mesmo tempo pompoza despedida, e muitos outros artigos de interesse publico, e particular: vender-se-à nos lugares do costume, e na Typ. Fidedigna rua das Flores.

AVIZOS PARTICULARES.

O Major Jozé Thomaz Henriques não podendo pessoalmente agradecer aos Illmos Snrs. que lhe fiserão o obsequio de comprimentar pela sua vinda da guerra de panelas, e nem d'elles despedir-se para a Cidade da Paraiba para onde se retira; em rasão do seo estado morboso, que lhe não permitio sahir a rua, agradece por este meio aos mesmos Snrs. a quem pede acceitem as suas despedidas, e lhe dirijão suas ordens.

☞ Quem percizar de uma ama de caza; dirija-se a rua do Fagundes N. 4.

☞ Pergunta-se ao muito Reverendo Snr. provezor, se acha mui conforme, que hum Sacristão apezar de ser Sacerdote, se tornar a reger a freguezia, se assigne com estes dois nomes — Sacristão pro Parocho — porque quando meo chefe estiver impedido, o

AR ENCONTRADO

não passar o commando do corpo ao immediato, tal vez que me assigne

Furriel pro commandante.

A pessoa, que pertende alugar, ou arrendar o meu sobrado na rua Direita desta Cidade, e que publicou o avizo inserto no Diario N. 162 de Terça feira 1.° do corrente, deve vir ajustar e tractar commigo o aluguel ou arrendamento do mesmo, cujo aluguel, ou renda deve entregar a meu cunhado o Snr. Manoel Ferreira da Silva, até que se elle acabe de pagar da quantia de 121$935, que de resto, por huma obrigação ainda lhe estou devendo, por assim ter com o mesmo Snr. contractado em 6 de Março de 1833. Tendo satisfeito à curiosidade, e desvanecido o escrupulo do Snr. Pretendente; resta-me declarar-lhe, que para me livrar de algum calote ou de chamar a conciliação a quem quer que em dita casa pertenda morar, estou resolvido e disposto a não aluga-la, ou arrenda-la se não a pessoa que me dê fiador chão e abonado.

Caetano Pinto de Veras.

☞ Roga-se encarecidamente pela segunda vez ao Snr. Rodolfo João Barata de Almeida Fiscal do Bairro de Santo Antonio do Recife haja de lançar as suas vistas para o beco atraz da Matriz do mesmo Bairro, que há nelle um cano d'onde lança-se dia, e noite aguas putrificas que impede a tranzição de quem por ali passa.

O amigo da limpeza.

☞ Quem anunciou no Diario de hontem 2 do corrente, querer um negro já idozo; procure. adiante da Ribeira do Peixe na ultima serraria da parte da maré.

☞ Armão-se escamas para o 4.° Corpo de Artilharia de 1.ª Linha com toda perfeição e por preço muito commodo ☞ duas patacas em prata ☜; na Praca da Independencia loja n. 10.

☞ Precisa-se de uma preta forra, ou cativa, que saiba fazer todo o serviço de uma casa de pouca familia, e que seja fiel, e paga-se bem pago: no Recife rua da Guia sobrado N. 7.

☞ Francisco Xavier Dias, em qualidade de testamenteiro do finado José da Silva Reis da Villa de Iguarassú, faz certo ao snr. Ignacio Xavier Carneiro da Cunha, que em seo poder existem titulos do proprio punho do fallescido João Nepomuceno Carneiro da Cunha, de um debito de 2:020$000, reis a fora juros, que ficou aquelle fallescido a dever, por saldo de maior quantia, ao finado Reis; debito com q' o Snr. Ignacio Xavier deve contar na compra, que aos Erdeiros pertende fazer do Engenho Mussupe, 2°. seo annuncio por este Diario de 7 de Agosto p. p. E querendo o mesmo Snr. tractar com o annunciante, sobre este particular, dirija-se a Villa de Iguarassú, ou no Recife a rua do Crespo D. 3, onde poderá receber os esclarecimentos necessarios, e mesmo fazer as convenções precizas sobre o pagamento.

☞ Dá-se 200$000 reis em sedulas a trouco de moeda de 6$400, recebendo-se estas por 12$000 reis: na Boa-vista, rua da Conceição caza D. 1, se dirá quem tem.

☞ Precisa-se de uma pessoa para masseira, e outra para vender paõ diariamente: no aterro da Boa-vista D. 63.

☞ Quem annunciou no Dirio de hontem ter para vender um preto já idozo; dirija-se praca da Independencia loja n. 20.

COMPRAS.

UMa canoa pequena de carreira em bom estado: na rua do Queimado loja de fazendas D. 4.

☞ Um selim inglez ou Francez: na rua da Cruz armazem n. 42, ou annuncie.

☞ Uma barretina para Guarda Nacional, prompta: no beco do Marisco D. 9.

☞ Um selim em bom uzo, sem bico: quem o tiver, annuncie para ser procurado.

☞ Um Ovidio grande accommentado, e juntamente um Oracio tão bem accommentado, ainda em bom uzo: na rua dos Quarteis D. 6, ou anuncie.

VENDAS.

UM selim novo, com capa de marroquim: na rua do Azeite de peixe venda n. 1.

☞ 200 e tantas pelles de cabra: no armazem da rua da cruz n. 42.

☞ Correames de lustro bem arranjados, estampas de todas as qualidades tanto para quadros e para marmotas de tintas muito finas e de todas as cores, bandejas de todos os tamanhos muito finas, papel de desenho, e tintas para o dito, sapatos franceses de senhora e de homem, caixas de aparelhos de prata de marfim de costuras de senhora, carteiras grandes para escritorio, ditas de algibeira, banhas de todas as qualidades, e espiritos, sabonetes para barba de muito bom gosto, caixas para rapé tanto de massa como de estanho, tezouras muito finas para costuras, canivetes bons e das folhas que convier ao comprador, brincos e fivellas de pedra para luto, agulheiros de marfim, escovas para roupa, ditas para lustro de sapatos, linhas brancas de novello sortidas, ditas de marcar mui o finas, fitas de viludo para sintos, ditas de garça para guarnição, pentes de alisar de todas as qualidades, contas douradas, e ditas de vidro de todas as cores, fitas francezas de cores esquisitas para sapatos, ditas setinadas, e de retroz, rapé Princeza da Bahia, fitas de linho, pozes da Bahia tanto em porção como a retalho para sapatos, cartas de jogar, cèra para corriame, botões de aço pretos e de duraque, papel de peso, e almaco, lapes, penas, pedras para meninos, graxa, bizerro francez, e da terra, marroquim, solla, e outras muitas cousas pertencentes a miudesas; na loja de couros e miudesas do largo do Livramento D. 15.

☞ Uma escrava ladina do gentio de Angolla, boa figura, representa ter 27 annos, tem todas as qualidades boas e o motivo da venda se dirá ao comprador, adverte-se que vende-se para fora da praça, e se aparecer na praca ficará a venda nulla, recebendo o comprador o vallor que deu ao vendedor: na rua da Guia sobrado n. 7, demanhã até as 9 horas e de tarde das 5 para 6, e nos Domingos a qualquer hora.

☞ Uma negra moça, vendedeira de azeite na rua: na Pracinha do Livramento venda D. 25.

☞ Uma cabra com muito e bom leite e muito manca propria para criar qualquer criança: no beco do Marisco D. 9.

☞ Uma preta da costa de 28 annos, com um filho de um anno já escapo de bexigas, boa vendedeira de fazendas, miudezas na rua, cosinha o diario de uma casa, muito sadia, e sem vicio algum: na praça da Independencia n. 39, se dirá a rasão porque se vende.

☞ Uma escrava de nação conga, sabe todo o serviço de casa, e rua, boa figura, sem vicio nem defeito, representa ter 23 annos, e vende-se para fora da praça, e o motivo se dirá a quem comprar: na rua da Guia sobrado n. 7.

☞ 18 passaros muito bons cantadores, e em boas gaiolas de arame, em cujo numero entra 4 bicudos muito bons: na rua do Rozario estreita sobrado D. 29 segundo andar.

☞ Uma preta propria para todo o sarviço de una casa; na Boa-vista rua da Conceicão D. 10.

☞ Vestidos de filó de linho de diversas qualidades, e gostos; lenços de filó bordados para pescoço de senhora; ditos de cassa bordados; sedas de diversas cores, e de muito bom gosto; veludo preto em cartões, espartilhos de molla, e sem ella; bicos e rendas de superior qualidade; diversas perfumarias; agua de colonia; mangas de vidro lizas; lanternas pintadas com castiçaes de casquina; brides a imitação das feitas aqui; e frascos para agua de cheiro: na rua da cadeia velha no 1.° andar da casa n. 7.

☞ Obras d'ouros contendo ramos d'ouro esmaltado com diamante para cabeça de senhora, ditos de dito simples, ditas de dito esmaltados sem diamantes, transelins de diversos gostos, tanto para homem, como para senhora, correntes de ouro para dito, e dita, relogios d'ouro para homem e senhora, lonetas de 2 vidros de muito bom gosto, brincos de filagrãn esmaltados com diamantes, e d'ouro simples, abotoaduras d'ouro de diversas qualidades para homem, caixas com brincos e alfinetes esmaltados para senhora, canetas com penas de prata, alfinetes de muito bom gosto para senhora, aneĩs d'ouro com esmalte, anneis de brilhantes, e de pedra opá, e ditos de diamante: no alterro da Boa-vista em casa de João Fxancisco Santos de Siqueira, e tanto umas, como outras coizas se vende por menos 10 por cento do que em qualquer loja, e 15 sendo pago em cedulas.

☞ Uma preta de meia idade, cosinha o diario lava de barrella; e ensaboa, e propria para vender na rua muito principalmente azeite de carrapato. na rua da Guia ao pé do Arsenal n. 39.

☞ Vende-se, ou troca-çe um sitio em Biberibe denominado Mangabeira, tendo casa nova com commodos para familia, e estrivaria para trez cavallos, cujo tem tambem baixa para plantar no verão: quem pertender tractar algum negocio procure pala mãi do filho Oliveira que foi collector da decima de Santo Antonio.

☞ Uma farda, barretina, corriame de lustro, doirado, tudo novo, para as Guardas Nacionaes: defronte da Igreja de S. Pedro, na loja do sobrado imidiato ao de esquina passando a venda.

☞ Uma cama e uma marqueza com assento de palhinha em bom uzo, e mais seis cadeiras americanas e trez bancas: na loja de miudezas da casa de Paula Pinto, rua do Queimade defronte do beco do Peixe frito.

☞ 5 panellas de folha para azeite, 2 feixaduras grandes de broca muito seguras com xapa e cadiados: na rua das Flores D. 8.

☞ Uma negra de nação, 20 annos, engoma liso, cozinha o diario de uma caza, e vende fazendas: no aterro da Boa-vista, em caza de Aleixo Joze de Luna Freire.

☞ Um preto robusto: na rua da Cadeia, loja de João Nepomuceno Barrozo.

☞ Uma molata que sabe cozer, engomar, e cosinhar o diario de uma casa: na rua do Crespo caza D. 11.

☞ Um cabra de 15 para 18 annos sem vicio algum: na rua Nova n. 22 loja franceza defronte da Cõceiçaõ.

☞ Bolaxa muito boa a 2400 testa lisa: no aterro da Boa vista D. 63.

AMAS DE LEITE.

ALuga-se uma parda cativa para ama de leite sem cria parida a 6 dias; na esquina da rua do Encantamento 2.° andar que bota o oitão para a Praça do commercio.

ALUGUEIS.

ALuga se uma casa para se passar a festa no Poço da Panella: na rua Nova sobrado D. 32, no 2.° andar.

ESCRAVOS FUGIDOS.

BEnedicta, nação cabinda, estatura regular, cor meia fulla, com algumas marcas de bexigas na cara, dentes podres, falta de cabello na coroa da cabeça, uma grande queimadura de fogo nos peitos; fugida no dia 15 de Setembro do anno de 1832, com um grande taboleiro de fazenda sortido, de varias qualidades de fazendas: os aprehendedores levem-a a rua de Ortas sobrado D. 35 que teraõ 50$ reis de gratificação.

☞ Martinho criólo, 15 a 16 annos, seco do corpo, rosto comprido, cor fulla, boca grande, beiços grossos, tem na orelha esquerda uma pequena cicatriz, officio de sapateiro; fugido no dia 19 de Junho do corrente anno, e tem sido visto por vezes na caza forte, e por isso julga-se estar occulto em alguma casa trabalhando: os aprehendedores levem-o a rua da Florentina ultima caza ao pé do Rio que seraõ generosamente recompensados.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua	Hora da 1. preamar.	
8—Segunda	—10 h. 54 m.	Manhã.
9—T:—	—11 -- 42 »	Manhã.
10—Q:—	— 0 -- 30 »	Tarde.
11—Q:—	— 1 -- 18 »	Tarde.
12—S:—	— 2 -- 6 »	Tarde.
13—S:—	— 3 -- 42 »	Tarde.
14—D:—	— 4 -- 30 »	Tarde.

Navio entrado no dia 2.

PARAHIBA; 2 dias; E. de Guerra Victoria, Com. o 1.° Tenente Caetano Alves de Souza.

Sahidos no mesmo dia.

ACARACU'; Pat. Lião, M. Joze Maria Wgguty: varios generos. Passageiros 31.

Observaçaõ.

DEo fundo no Lameirão um Bergantim Hamburguez.

ERRATA.

NO Diario de hontem, pag. terceira, col. segunda, na quarta linha do artigo -- EXTERIOR -- interpetrações -- lêa-se -- interpelações.

Pern. na Typ. do Diario 1835